



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA
LEI Nº 1.119/2014, DE 29 DE OUTUBRO DE 2014.

“Cria o Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal e Vegetal – SIM do município de Barreiras-Bahia e Revoga a Lei Municipal nº898/2010, de 18 de Maio de 2010”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRAS**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado no âmbito do **MUNICÍPIO DE BARREIRAS – ESTADO DA BAHIA**, o Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de origem Animal e Vegetal (SIM).

Parágrafo único – Esta Lei está em conformidade com o estabelecido pela Lei Federal nº 9.712/1998 e ao Decreto Federal nº 5.741/2006, que constituiu o Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (Suasa).

Art. 2º - A inspeção sanitária de bebidas e alimentos de origem animal e vegetal para o consumo humano refere-se ao processo sistemático de acompanhamento, avaliação e controle sanitário, compreendido da matéria-prima até a elaboração do produto final e será de responsabilidade da Secretaria de Desenvolvimento Agrário e Abastecimento e da Secretaria de Saúde do Município de Barreiras-BA.

§ 1º – A presença do inspetor sanitário nos estabelecimentos é obrigatória no momento de abate de animais, quando se tratar de abatedouro, para a inspeção ante pós-mortem dos animais e das carcaças.

§ 2º – Não será necessária a presença permanente do inspetor nos estabelecimentos, sendo que a inspeção se dará através de visitas rotineiras ou eventuais dos inspetores, exceto nos momentos de abate de animais, previsto no parágrafo primeiro deste mesmo artigo.

§ 3º – A inspeção sanitária se dará:

I - nos estabelecimentos que recebem, animais, matérias-primas, produtos, subprodutos e seus derivados, de origem animal e vegetal para beneficiamento ou industrialização, com o



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA

objetivo de obtenção de bebidas e alimentos de consumo humano, excluídos restaurantes, padarias, pizzarias, bares e similares;

II - nas propriedades rurais fornecedoras de matérias-primas de origem animal e vegetal, em caráter complementar e com a parceria da defesa sanitária animal e vegetal, para identificar as causas de problemas sanitários apurados na matéria-prima e/ou nos produtos no estabelecimento industrial.

§ 4º - A Secretaria Municipal de Saúde, através da Vigilância Sanitária, continuará fiscalizando e inspecionando todos os alimentos na área de comercialização, em consonância com a legislação sanitária em vigor.

Art. 3º - Compete à Secretaria de Desenvolvimento Agrário e Abastecimento e a Secretaria de Saúde do Município:

I - observar as normas técnicas estaduais e federais de produção e classificação dos produtos de origem animal e vegetal e para as atividades de fiscalização e inspeção dos produtos de origem animal e vegetal;

II - executar atividades de treinamento técnico de pessoal envolvido na fiscalização, inspeção e classificação;

III - criar mecanismos de divulgação junto às redes pública e privada, bem como junto a população, objetivando orientar e esclarecer o consumidor.

Art. 4º - Para coordenação e desempenho das atividades inerentes ao disposto no Artigo 2, fica criado a Coordenadoria de Inspeção de Produtos de Origem Vegetal e Animal (CIPOVA), vinculada a Secretaria de Desenvolvimento Agrário e da Abastecimento do Município de Barreiras-BA, ressalvado as competências da Secretaria de Agricultura do Estado da Bahia e do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento.

§ 1º - O organograma da Coordenadoria de Inspeção de Produtos de Origem Vegetal e Animal (CIPOVA) será composto pela Coordenação de Inspeção de Produtos de Origem Vegetal e Animal, Subcoordenadoria de Inspeção de Produtos de Origem Animal e Subcoordenadoria de Inspeção de Produtos de Origem Vegetal (Anexo I).

§ 2º - Os requisitos para o cargo de Coordenador de Inspeção de Produtos de Origem Vegetal e Animal: deve ter nível superior (Médico Veterinário, Engenheiro Agrônomo, Agrônomo e Zootecnista) e fazer parte do quadro efetivo dos servidores civis do Município de Barreiras. As atribuições do cargo são: articular e expedir normas visando à integração dos trabalhos de inspeção e fiscalização dos produtos de origem animal e vegetal conduzidos pelo Serviço de Inspeção Municipal, auditar as ações de fiscalização nos estabelecimentos com registro no SIM.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA

§ 3º - Os requisitos para o cargo de Subcoordenador de Inspeção de Produtos de Origem Vegetal deve ser Fiscal Municipal Agropecuário, apresentar nível superior (Engenheiro Agrônomo, Agrônomo), fazer parte do quadro efetivo dos servidores civis do município de Barreiras e passar por treinamento específico para atuação na função. As atribuições do cargo: coordenação de inspeção e fiscalização sob os pontos de vista higiênico, sanitário e tecnológico dos produtos de origem vegetal.

§ 4º - Os requisitos para o cargo de Subcoordenador de Inspeção de Produtos de Origem Animal deve ser Fiscal Municipal Agropecuário, apresentar nível superior (Médico Veterinário), fazer parte do quadro efetivo dos servidores civis do município de Barreiras e passar por treinamento específico para atuação na função. As atribuições do cargo: coordenação de inspeção e fiscalização sob os pontos de vista higiênico, sanitário e tecnológico dos produtos de origem animal e dos matadouros (inspeção *ante-mortem* e inspeção *post-mortem*), matadouros-frigoríficos, charqueadas, fábricas de conserva de carne e de pescado, fábricas de produtos gordurosos que empreguem como matéria prima produto de origem animal, no todo ou em parte, usinas, fábricas e postos de laticínios entrepostos de carne, leite, peixe, ovos, mel, cera e demais derivados de origem animal.

§ 5º - Os requisitos para o cargo de Agente Municipal de Inspeção Sanitária e Industrial deve apresentar nível médio (Técnico em Agropecuária, Técnico em Alimentos, Técnico Agrícola), fazer parte do quadro efetivo dos servidores civis do município de Barreiras e passar por treinamento específico para atuação na função. As atribuições do cargo: Atividade de nível médio de natureza especializada, abrangendo aspectos higiênicos, sanitários e tecnológicos, relativos ao controle, inspeção e fiscalização de produtos de origem animal e vegetal, atuando sob supervisão dos Fiscais Municipais Agropecuários.

Art. 5º- A Secretaria de Desenvolvimento Agrário e Abastecimento e a Vigilância Sanitária do Município de Barreiras-BA, estabelecerão parceria e cooperação técnica com municípios, o Estado da Bahia e a União além de participar de consórcio de municípios para facilitar o desenvolvimento de atividades relativas à inspeção sanitária, em consonância ao Suasa.

Parágrafo único – Caberá ao Serviço de Inspeção do Município de Barreiras-BA a responsabilidade das atividades de inspeção sanitária e após a adesão do SIM ao Suasa, os produtos inspecionados poderão ser comercializados em todo o território nacional.

Art. 6º- A fiscalização sanitária refere-se ao controle sanitário das bebidas e produtos alimentícios de origem animal e vegetal após a etapa de elaboração, compreendido na armazenagem, no transporte, na distribuição e na comercialização até o consumo final e será de responsabilidade da Vigilância Sanitária, incluídos restaurantes, padarias, pizzarias, bares e similares e se dará em consonância ao estabelecido na Lei nº 8.080/1990.

Art. 7º- A inspeção e a fiscalização sanitária serão desenvolvidas em sintonia, evitando-se superposições, paralelismos e duplicidade de inspeção e fiscalização sanitária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA

Art. 8º- Será constituído um Conselho Municipal de Inspeção Sanitária constituído de representante da Secretaria de Desenvolvimento Agrário e Abastecimento, Secretaria Municipal da Saúde, Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Representantes dos Agricultores e dos Criadores de Animais, de Associação dos Médicos Veterinários, de Associação dos Engenheiros Agrônomos, da Agência Estadual de Defesa Agropecuária da Bahia - ADAB, Centro das Indústrias do Oeste da Bahia - CIOB e Superintendência de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON, para aconselhar, sugerir, debater e definir assuntos ligados a execução dos serviços de inspeção e de fiscalização sanitária e sobre criação de regulamentos, normas, portarias e outros; presidido pelo representante da Secretaria de Desenvolvimento Agrário e Abastecimento.

Art. 9º- Será criado um sistema único de informações sobre todo o trabalho e procedimentos de inspeção e de fiscalização sanitária.

Parágrafo único – Será de responsabilidade da Secretaria de Desenvolvimento Agrário e Abastecimento e da Secretaria de Saúde a alimentação e manutenção do sistema único de informações sobre a inspeção e a fiscalização sanitária do respectivo município.

Art. 10 - Para obter o registro no serviço de inspeção o estabelecimento deverá apresentar o pedido instruído pelos seguintes documentos:

- requerimento simples dirigido ao responsável pelo serviço de inspeção, indicando a adoção de Boas Práticas de Fabricação;
- CNPJ ou a inscrição do produtor rural na Secretaria da Fazenda Estadual;
- planta baixa ou croquis das instalações, com lay-out dos equipamentos e memorial descritivo simples e sucinto da obra, com destaque para a fonte e a forma de abastecimento de água, sistema de escoamento e de tratamento do esgoto e resíduos industriais e proteção empregada contra insetos;
- memorial descritivo simplificado dos procedimentos e padrão de higiene a serem adotados;
- descrição dos dizeres de rotulagem para cada produto;
- boletim oficial de exame da água de abastecimento, caso não disponha de água tratada, cujas características devem se enquadrar nos padrões microbiológicos e químicos oficiais;

§ 1º - é vedada a limitação de acesso ao registro sanitário e à comercialização das bebidas e alimentos de consumo humano de origem animal e vegetal em função do caráter estrutural, incluindo escalas das construções, instalações, máquinas e equipamentos, desde que asseguradas a higiene, sanidade e inocuidade das bebidas e alimentos de consumo humano;

§ 2º - após análise da documentação e vistoria dos estabelecimentos, o processo de registro no SIM deverá ser submetido à Parecer Técnico emitido pelo analista responsável por este.

Art. 11 – O estabelecimento pode trabalhar com mais de um tipo de atividade, devendo, para isso, prever os equipamentos de acordo com a necessidade para tal e, no caso de empregar a mesma linha de processamento, deverá ser concluída uma atividade para depois iniciar a outra.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA

Art. 12 – A embalagem das bebidas e alimentos de consumo humano de origem animal e vegetal deverá obedecer às condições de higiene necessárias à boa conservação do produto, sem colocar em risco a saúde do consumidor, obedecendo às normas estipuladas em legislação pertinente.

Parágrafo Primeiro - Quando a granel, os produtos serão expostos ao consumo acompanhados de folhetos ou cartazes de forma bem visível, contendo informações previstas no caput deste artigo.

Art. 13 – Os produtos deverão ser transportados e armazenados em condições adequadas para a preservação de sua sanidade e inocuidade.

Art. 14 – A matéria-prima, os animais, os produtos, os subprodutos e os insumos deverão seguir padrões de sanidade definidos em regulamento e portarias específicas.

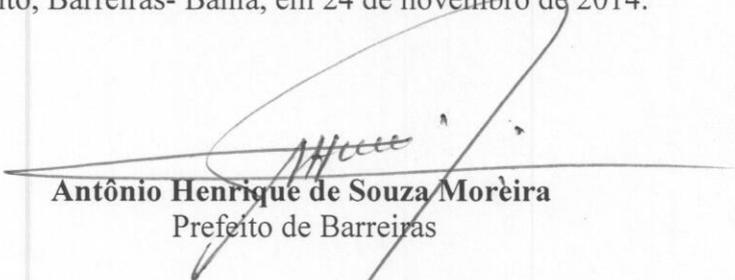
Art. 15 – Os recursos financeiros necessários à implementação da presente Lei e do Serviço de Inspeção Municipal serão fornecidos pelas verbas alocadas na Secretaria de Desenvolvimento Agrário e Abastecimento e Secretaria de Saúde, constantes no Orçamento do Município.

Art. 16 – O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber através de decreto, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 17 – Esta Lei revoga a Lei Municipal nº 898/2010, de 18 de Maio de 2010 e demais disposições em contrário.

Art. 18 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Barreiras- Bahia, em 24 de novembro de 2014.


Antônio Henrique de Souza Moreira
Prefeito de Barreiras



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA

ANEXO I

ORGANOGRAMA DE SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL DE BARREIRAS -
BA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA

